

06-02-24

SW

68 TC-004825.989.22-1

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** João Miguel da Silva.

**Advogado:** Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ANUNCIADA. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE: PARAPUÃ		População:	10.580
Título		Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)		3,84%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º		68,72%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, "a" (RCL)		2,89%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)		17,38%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV		9	9
Mapa das Câmaras		Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i>		R\$ 153,91	R\$ 179,86
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal		18,30%	28,05%
Outros Indicadores			
Duodécimos recebidos		R\$ 1.806.00,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos		R\$ 150.059,57	8,31%
Na hipótese de superestimativa de receitas, o gasto com folha de pagamento superaria o limite de 70% definido no art. 29-A, § 1º da CF?		SIM o índice alcançaria 75,83%	
Demais análises			
Recolhimento dos encargos sociais		Em ordem	
Repasses de duodécimos		Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada		Não	
Pagamento de sessões extraordinárias		Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas		1.322,50	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador		0,22	
Fiscalizada por UR-18 – Unidade Regional de Adamantina <sup>1</sup>			

<sup>1</sup> Localização e Mapa das Câmaras

processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-371K-5239-8HFM-8FRL

ATJ – Sem manifestação

MPC - Regularidade

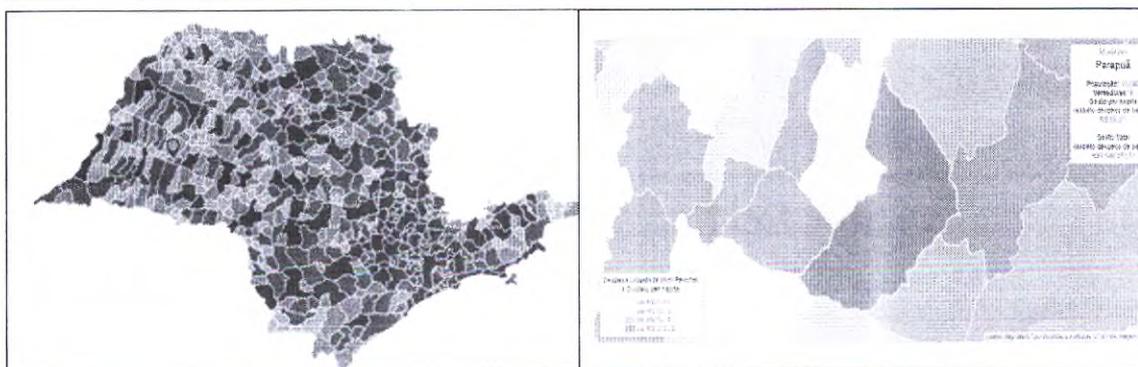
## 1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, exercício de **2022**.

1.2 A **Fiscalização**, na conclusão de seus trabalhos (evento 14.29), apontou as seguintes ocorrências:

a) Elaboração do planejamento municipal: baixa participação da população na audiência pública da LDO, evidenciando que os meios de divulgação e incentivo utilizados pela Câmara tiveram pouca efetividade; ausência de registro, nas atas das audiências públicas, de demandas e/ou sugestões provenientes da população ou dos Edis; ausência de encaminhamento ao Executivo, antes da elaboração do orçamento, de levantamento das demandas da população, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas; a criação e o funcionamento de comissão ou setor para levantamento de demandas e políticas públicas não foram regulamentados; histórico desfavorável do Município nas seguintes dimensões do IEG-M: i-Plan; i-Fiscal; i-Amb; i-Cidade e i-Gov TI<sup>2</sup>.

b) Acompanhamento das políticas públicas municipais: ausência de



2

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	B	B	C+
i-Fiscal	C	B	C+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	C+	B	B
i-Amb	C	B	C+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

2

formalização de procedimentos de análise do acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento; ausência de demonstração de acompanhamento concomitante da execução orçamentária; histórico desfavorável do Município no IEG-M.

c) Planejamento dos programas e ações do Legislativo: programas e ações do relatório de atividades não guardam coerência entre metas físicas e financeiras; unidades de medida dos indicadores definidas em percentuais, inviabilizando a aferição dos resultados; o relatório de atividades não reflete de forma transparente as principais atividades e despesas do Poder Legislativo; houve recomendação nas contas de 2019 para que a Câmara preenchesse corretamente o relatório.

d) Controle Interno: os relatórios elaborados até o mês de julho/2022 não evidenciam o acompanhamento do cumprimento de recomendações expedidas pelo TCESP, nem dos assuntos relativos a achados de fiscalizações realizadas, do atendimento à Lei de Acesso à Informação, entre outros; a abordagem desses temas pelos relatórios a partir de agosto/2022 não informou sobre a adoção de providências para regularização das falhas; o Plano Operativo Anual não indica a metodologia para o desempenho das atividades; cumprimento parcial das funções institucionais do Controle Interno.

e) Repasses financeiros recebidos e devolução: as devoluções do saldo excedente dos duodécimos (8,31% do orçamento camarário) somente ocorreram no segundo semestre de 2022.

f) Falta de acessibilidade do prédio da Câmara: o prédio não atende às condições de acessibilidade previstas nas Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015.

g) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: o prédio da Câmara ainda não possui AVCB; houve recomendação nas contas de 2020 para a regularização imediata dessa situação.

h) Atendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: desatendimento de recomendações expedidas no julgamento das contas de 2019 e 2020.

i) Providências do Legislativo quanto aos contratos e repasses públicos

do Executivo, julgados irregulares pelo TCESP: o Tribunal de Contas encaminhou comunicação à Câmara relativa a contratos e repasses públicos celebrados pelo Executivo e julgados irregulares por esta Corte, contudo, não foram tomadas providências por parte da Edilidade.

**1.3** A **Câmara Municipal de Parapuã** (evento 26) apresentou justificativas e documentos, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

a) Elaboração do planejamento municipal: informou que, para divulgar as audiências públicas, a partir do segundo semestre de 2022, além das publicações em jornal de circulação local/regional, no *site* e fixação no mural da Câmara, foram enviados convites mediante e-mails para entidades, escolas, clubes de serviços, instituições bancárias e comerciais e outros representantes da comunidade, incrementando a participação popular; os projetos das peças orçamentárias estavam adequados às necessidades do Município e a população teve abertura para dirimir dúvidas e apresentar propostas nas reuniões; a Câmara se mantém acessível aos munícipes, recebendo, acolhendo e propondo ao Executivo soluções para as demandas da população, desta forma atua acompanhando a execução orçamentária; independentemente de comissão, os vereadores atuam diariamente no acompanhamento da Administração Municipal.

b) Acompanhamento das políticas públicas municipais: afirmou que a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha a situação financeira e orçamentária do Município e os vereadores participam ativamente nas audiências quadrimestrais, alertando o Poder Executivo quando notam apontamentos que possam gerar problemas futuros; o acompanhamento da execução orçamentária é realizado por meio da prática das atribuições descritas no Regimento Interno da Casa.

c) Planejamento dos programas e ações do Legislativo: em linhas gerais, comunicou que o relatório de atividades vem sendo aprimorado para melhor demonstrar os resultados dos programas e ações do Legislativo.

d) Controle Interno: asseverou que foram adotadas providências para sanear todos os apontamentos.

e) Repasse financeiros recebidos e devolução: noticiou que as devoluções ocorreram a partir do segundo semestre, porquanto a Edilidade,

anteriormente, reservou recursos para garantir a folha de pagamento do décimo terceiro salário de seus funcionários e, mesmo que não o faça bimestralmente, estará realizando a devolução em período menor durante o ano.

f) Falta de acessibilidade do prédio da Câmara: registrou que o Poder Legislativo ocupa o piso superior do Paço Municipal desde sua inauguração, e por ser o prédio de propriedade da Prefeitura, resta à Câmara somente sua manutenção, no entanto, disponibilizou documentos sobre tratativas para as adaptações necessárias à acessibilidade.

g) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: declarou que o projeto para obtenção do AVCB está em fase de execução, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

h) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: esclarecimentos prestados nas alíneas “c” e “g”.

i) Providências do Legislativo quanto aos contratos e repasses públicos do Executivo, julgados irregulares pelo TCESP: sustentou que as decisões de processos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas não são suscetíveis de revisão pelo Legislativo, no entanto, comunicou que a partir do último processo recebido, o Poder Executivo foi oficiado para informar as providências tomadas.

**1.4** O **Ministério Público de Contas** (evento 37) manifestou-se pela **regularidade, com ressalvas**, dos demonstrativos, prescrevendo ao Legislativo a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei e ao aprimoramento da gestão.

**1.5** Contas anteriores:

**2018: Regulares, com ressalvas**, recomendando ao Presidente da Câmara que atente à Lei nº 12.527/11; evite o acúmulo de férias em período superior ao estabelecido no Estatuto dos Servidores; aprimore a previsão de despesas em seu orçamento (TC-005105.989.18, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – trânsito em julgado em 23-11-20).

**2019: Regulares, com ressalvas**, determinando à Câmara que realize

com maior precisão a estimativa da receita e preencha corretamente o relatório de atividades (TC-005446.989.19, Relator Substituto de Conselheiro Josué Romero – trânsito em julgado em 03-03-21).

**2020: Regulares, com ressalvas**, recomendando que, por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos; estabeleça, de imediato, entendimentos com o Poder Executivo visando à adoção de medidas para obtenção do AVCB, regularizando o uso e ocupação do imóvel; procure adequar-se à orientação do Poder Judiciário acerca da concessão de RGA, no sentido de que os subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, permanecendo imutáveis (TC-003794.989.20, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 15-02-22).

**2021: Em trâmite** (TC-006489.989.20).

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** Os autos (eventos 14.29 e 14.23) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 1.450.056,96, correspondente a 3,84% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 37.782.295,67), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (10.580<sup>3</sup>).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 1.099.604,74, equivalente a 68,72% da transferência líquida da Prefeitura (R\$ 1.600.116,53<sup>4</sup>), inferior, deste modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 1.522.989,53 com pessoal e reflexos, importância que representa 2,89% da receita corrente líquida do Município (R\$ 52.722.211,20).

A fixação dos subsídios dos agentes políticos atendeu à legislação de

<sup>3</sup> População de acordo com Mapa das Câmaras.

<sup>4</sup> Houve despesa de R\$ 205.883,47 com inativos e pensionistas.

regência<sup>5</sup>, não se verificando, no período, pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados. Também não houve concessão revisão geral anual.

O repasso de duodécimos, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo devolução de R\$ 150.059,57 à Prefeitura, correspondente a 8,31% do montante repassado.

Conquanto a Fiscalização não tenha abordado a superestimativa orçamentária em seu relatório, verifica-se a emissão de recomendações por este Tribunal de Contas sobre o tema ao menos nos três últimos demonstrativos.

Nesse quesito, por oportuno, registro que, considerando a receita líquida (eventual aplicação de desconto do saldo não utilizado), a aferição das despesas com folha de pagamento saltaria do percentual apurado em 68,72%, para 75,83%, superando a baliza constitucional<sup>6</sup>.

Reforço, portanto, a **recomendação** já expedida nas contas anteriores, para que a Edilidade aprimore seu planejamento com atenção ao princípio da exatidão orçamentária e ajuste a previsão das despesas na grandeza de suas reais obrigações, de modo a evitar tanto a circunstancial indisponibilidade de recursos necessários à execução de políticas públicas, quanto a expansão fictícia da base de cálculo dos gastos com pessoal.

O resultado patrimonial foi satisfatório, não incidindo apontamentos relativos a atrasos no recolhimento de encargos.

Em relação às ocorrências relatadas na elaboração do planejamento municipal **recomendo** à Câmara que desenvolva esforços para encaminhar formalmente ao Executivo o levantamento das demandas da população, essenciais à concepção dos diagnósticos para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

De forma semelhante, deve o Executivo formalizar os procedimentos de

<sup>5</sup> Subsídios fixados pela Resolução nº 01/2020 em R\$ 2.936,85 para os vereadores e em R\$ 4.399,77 para o Presidente da Câmara.

<sup>6</sup> Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal: A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

análise do acompanhamento de execução das políticas públicas, de modo a evitar a reincidência nesse tipo de imperfeições.

Ademais, a efetiva participação da Câmara tende a elevar as respostas do Município aos indicadores do IEG-M.

Ainda que as justificativas apresentadas às anomalias observadas nos itens de planejamento dos programas e ações do Legislativo, Controle Interno e falta de acessibilidade e de AVCB do prédio possam ser parcialmente acolhidas, a Fiscalização deve continuar acompanhando a eficácia das providências anunciadas para o saneamento dessas falhas, ora alçadas ao campo das **recomendações**.

**2.2** Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Parapuã**, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, João Miguel da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Em que pese o julgamento favorável, **recomendo** ao Poder Legislativo que:

- Aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades, a fim de evitar a superestimação de duodécimos.

- Incentive a participação popular nas audiências públicas e proceda ao encaminhamento formal do levantamento das demandas da população visando ao melhor prognóstico das políticas públicas, antes da elaboração do orçamento;

- Formalize os procedimentos de análise do acompanhamento de execução das políticas públicas municipais;

- Elabore o relatório de atividades com o intuito de permitir o cotejo e a compreensão entre as quantidades estimadas e realizadas, atuando, no que for pertinente, em conjunto com o Poder Executivo para adequação das peças de planejamento, imprimindo maior transparência às informações, em consonância com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 1º, § 1º, e 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Favoreça o constante aperfeiçoamento dos relatórios do Controle

Interno, os quais devem expressar o efetivo acompanhamento da atuação administrativa, de forma a assegurar a verificação da conformidade dos atos do Legislativo aos mandamentos legais e constitucionais, sendo de relevância que o responsável pela Unidade incentive e oriente a Casa de Leis no atendimento às normas e decisões deste Tribunal de Contas.

- Mantenha os esforços para obtenção do AVCB do prédio da Câmara, bem como para o atendimento às condições de acessibilidade.

- Atenda às decisões desta Casa de Contas.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

**2.3** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2024.

**SAMY WURMAN**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**